



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 117/2023-CONSEPE, de 26 de setembro de 2023.

Aprova atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática, vinculado ao Centro de Ciências Exatas e da Terra – CCET.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 008/2022-CONSEPE, de 21 de junho de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 113/2022, de 23 de junho de 2022, retificada pela Resolução nº 017/2023-CONSEPE, de 18 de julho de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 133/2023, de 18 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a decisão da Plenária do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática, do Centro de Ciências Exatas e da Terra - CCET, em reunião ordinária realizada no dia 22 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a decisão da Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação-PPG, em reunião ordinária realizada no dia 21 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO a decisão *ad referendum* da Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, efetuada através do Provimento nº 323/2023-CPG/PPG, de 13 de setembro de 2023, do Presidente da CPG/PPG;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.101679/2023-60,

RESOLVE:

Art. 1º Aprova a atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática, vinculado ao Centro de Ciências Exatas e da Terra – CCET.

Art. 2º Revogar os anexos da Resolução nº 106/2015-CONSEPE, de 04 de agosto de 2015, publicada no Boletim de Serviço nº 147/2015, de 25 de agosto de 2015, e da Resolução nº 095/2014-CONSEPE, de 03 de junho de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 147/2014, de 25 de junho de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Reitoria, em Natal, 26 de setembro de 2023.

HENIO FERREIRA DE MIRANDA
Vice-Reitor

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA DA UFRN

CAPÍTULO I

Da Apresentação e dos Objetivos

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática *stricto sensu* (PPGECM), da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, está organizado nos níveis de Mestrado e Doutorado na área de concentração: Ensino de Ciências e Matemática.

Art. 2º O PPGECM tem como objetivos principais:

a) formar mestres e doutores comprometidos com a investigação, a construção e a difusão do conhecimento em Ensino de Ciências e Matemática, para o exercício do ensino, da pesquisa, da extensão e das atividades profissionais em instituições de ensino de todos os níveis de escolaridade e em outros campos onde sejam possíveis trabalhos nesta área de conhecimento;

b) capacitar para a docência na graduação e pós-graduação e a formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade individual de pesquisa e a criatividade;

c) estimular e enriquecer a produção e a socialização do conhecimento no campo do Ensino de Ciências e Matemática, por meio do desenvolvimento de pesquisas de qualidade, de publicações científicas e outras formas de divulgação;

d) contribuir para a inserção do Ensino de Ciências e Matemática em todos os espaços da educação formal e não formal, bem como para sua reflexão contínua e crítica.

CAPÍTULO II

Da Administração do Programa

Seção I

Da Gestão

Art. 3º A Administração do PPGECM se efetivará por meio de:

a) órgão executivo: Coordenação do Programa;

b) órgão deliberativo: Colegiado do Programa;

c) secretaria geral

Seção II

Da Composição do Colegiado

Art. 4º O Colegiado do PPGECM terá a seguinte composição:

I – Coordenador(a), como Presidente(a) e vice coordenador(a) como Vice-Presidente(a);

II – todos(as) os(as) docentes credenciados como permanentes;

III – representantes do corpo discente, eleitos pelos(as) discentes regulares, na proporção definida pelo Regimento Geral da UFRN.

§ 1º A representação discente será escolhida pelos seus pares para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º No mesmo processo de escolha a que se refere o §1º, serão eleitos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.

Anexo da Resolução nº 117/2023-CONSEPE, de 26 de setembro de 2023.

§ 3º O Colegiado terá reuniões ordinárias e reuniões extraordinárias, por convocação do(a) Coordenador(a) ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, um terço de seus membros, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 4º O Colegiado somente se reunirá com a maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos da maioria simples dos(as) presentes à reunião.

§ 5º O(a) Presidente(a), além do voto comum, em caso de empate terá também o voto de qualidade.

Seção III Das Atribuições do Colegiado

Art. 5º São atribuições do Colegiado:

I – exercer a supervisão didática dos cursos que compõem o programa, bem como propor medidas e providências visando à melhoria da qualidade acadêmica;

II – aprovar a lista de oferta de componentes curriculares e seus respectivos professores, para cada período letivo;

III – avaliar a estrutura curricular, sugerindo modificações, quando necessário, inclusive quanto à carga horária e critérios de avaliação dos componentes curriculares;

IV – apreciar e sugerir nomes de professores(as) para orientar projetos de mestrado e doutorado;

V – aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de exame de qualificação, de defesa de dissertações ou teses e de processo seletivo para ingresso no programa;

VI – aprovar o desligamento de discentes;

VII – opinar sobre qualquer assunto de ordem acadêmica que lhe seja submetido pelo(a) coordenador(a) do programa;

VIII – analisar e aprovar o edital e a proposta de distribuição de bolsas de estudo elaborada pela comissão de bolsas do programa;

IX – apresentar à Comissão de Pós-Graduação a proposta de critérios para credenciamento, descredenciamento, além do enquadramento de docentes como permanentes ou colaboradores, de acordo com os critérios estabelecidos pelo programa e parâmetros da respectiva área de conhecimento;

X – analisar e deliberar sobre as solicitações de prorrogação de prazos incluindo de conclusão do curso;

XI – definir e acompanhar o processo de autoavaliação do programa;

XII – elaborar e aprovar o Plano de Ação Quadrienal – PAQPG do programa com base nos resultados da autoavaliação e submetê-lo à comissão de Pós-Graduação e acompanhar sua execução;

XIII – aprovar editais de processos seletivos para ingresso no programa e homologar seus resultados;

XIV – avaliar os resultados da docência assistida e propor ações articuladas com os cursos de Graduação relacionados, visando à melhoria da qualidade do ensino;

XV – definir o calendário acadêmico do programa a cada período letivo;

XVI – deliberar sobre solicitações de estágio pós-doutoral no programa e de coorientações.

XVII – propor alterações no regimento do programa, havendo necessidade.

Parágrafo único. A Comissão de Bolsas do Programa a que se refere o inciso IX, terá na sua constituição, além do(a) coordenador(a), pelo menos um representante do corpo docente e um representante do corpo discente. Nas demais Comissões (Processos Seletivos e de Credenciamento e Recredenciamento) serão constituídas por representante da coordenação e docentes internos ou externos ao programa, por decisão do Colegiado.

Anexo da Resolução nº 117/2023-CONSEPE, de 26 de setembro de 2023.

Seção IV Das Reuniões do Colegiado

Art. 6º A Reunião do Colegiado do PPGECEM será realizada no mínimo uma vez em cada semestre letivo, e poderá também ser convocada extraordinariamente por solicitação da Coordenação ou pela maioria simples dos participantes do Programa.

Art. 7º As reuniões do Colegiado serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 8º A coordenação administrativa do PPGECEM será exercida por um(a) coordenador(a) e um(a) vice coordenador(a), que sejam do quadro efetivo da UFRN, eleitos pelo Colegiado para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º O(a) Coordenador(a) e o(a) vice coordenador(a) poderão ser reconduzidos(as) por mais um mandato.

Art. 9º No caso de recondução de coordenador(a) ou de vice coordenador(a) ou vacância da coordenação administrativa, serão consideradas as resoluções gerais da UFRN.

Seção II Das Competências da Coordenação

Art. 10. Caberá à coordenação do PPGECEM

- I – responder pelo programa e representar o colegiado;
- II – convocar e presidir as reuniões do colegiado do programa;
- III – encaminhar aos departamentos ou unidades acadêmicas de lotação dos docentes, antes do final de cada período letivo, a previsão de disciplinas a serem ofertadas pelo programa;
- IV - submeter ao colegiado do programa, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, que deverá incluir a lista de componentes curriculares e atividades oferecidas, e, após aprovação, registrá-lo no sistema oficial de registro e controle acadêmico;
- V – presidir as comissões de seleção para ingresso de novos discentes no programa;
- VI – tomar providências no sentido de fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRN, do regimento do Centro Acadêmico ou Unidade Acadêmica Especializada ao qual o programa esteja vinculado, e do regimento do programa;
- VII – submeter ao colegiado os programas de adaptação curricular;
- VIII – coordenar a elaboração, execução e avaliação do PAQPG;
- IX – tomar providências para inserção contínua das informações relativas às atividades do programa na Plataforma Sucupira/CAPES e encaminhar o relatório de acordo com o calendário vigente;
- X - submeter ao colegiado do programa os nomes dos membros de bancas examinadoras para exames de qualificação e para defesas de dissertação ou tese, com anuência do(a) orientador(a) do(a) discente;

Anexo da Resolução nº 117/2023-CONSEPE, de 26 de setembro de 2023.

XI – adotar, quando necessário, medidas que se imponham em nome do colegiado do programa, submetendo-as à homologação do colegiado na primeira reunião subsequente;

XII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado do programa e dos órgãos da administração superior da UFRN.

Parágrafo único. A seu critério, o(a) coordenador(a) poderá propor ao colegiado a instalação de comissões específicas de apoio às atividades executivas.

Seção III Da Secretaria Geral

Art. 11. A Secretaria Geral, órgão coordenador e executor dos serviços administrativos e técnicos, que apoiam as atividades da Coordenação do Programa, estará incumbida de:

I – superintender os serviços rotineiros do Programa e outros que lhes sejam atribuídos pelo(a) Coordenador(a);

II – manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, discente e técnico-administrativo;

III – receber e encaminhar documentos e solicitações.

Seção IV Da Comissão de Bolsas

Art. 12. O Colegiado do Programa constituirá Comissão de Bolsas com, no mínimo três membros, composta pelo(a) Coordenador(a) do Programa ou vice coordenador(a), presidente da Comissão, por um representante do corpo docente e um representante do corpo discente.

I - o representante docente deverá fazer parte do quadro permanente do programa;

II - o representante discente deverá ser aluno regular, não candidato a bolsa e não estar cumprindo o primeiro período letivo do curso.

Art. 13. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I – alocar aos pós-graduandos as bolsas disponíveis, a qualquer momento, respeitando os critérios definidos pelo Colegiado;

II – elaborar edital e divulgar junto ao corpo docente e discente os critérios utilizados.

Art. 14. A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário e produzirá relatório que será apreciado pelo Colegiado.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

Seção I Do Ingresso e Vagas

Art. 15. O ingresso nos cursos de mestrado e doutorado é aberto aos portadores de diploma de nível superior e exige aprovação em processo seletivo, cujos critérios são estabelecidos em edital específico.

Anexo da Resolução nº 117/2023-CONSEPE, de 26 de setembro de 2023.

Parágrafo único. A aceitação de diplomados por instituição de nível superior estrangeira dependerá de aprovação pelo colegiado do programa, observados o histórico escolar do candidato e a legislação em vigor, expressos em edital do processo seletivo.

Art. 16. O número de vagas será expresso em edital pelo colegiado do programa, a cada processo seletivo, observando-se:

- I - número de orientadores disponíveis;
- II - atividades de pesquisa do programa;
- III - recursos financeiros disponíveis;
- IV - disponibilidade de infraestrutura;
- V - relação número de discentes por orientador(a), de acordo com as diretrizes estabelecidas pela CAPES;
- VI - fluxo de entrada e saída de discentes; e
- VII - convênios ou acordos de cooperação vigentes.

§ 1º O colegiado estabelece o número máximo de 10 orientandos por docente, observando-se os critérios da área de conhecimento para avaliação do programa.

Seção II Das Ações Afirmativas e da Inclusão e Acessibilidade

Art. 17. No edital do processo seletivo será previsto, no mínimo 30% do total das vagas, para pessoas negras (pretas ou pardas) e/ou indígenas ou quilombolas e/ou com deficiência, transtorno de espectro autista ou outras necessidades específicas visando atender as ações afirmativas de inclusão e acessibilidade.

§ 1º Não havendo candidatos classificados nas vagas destinadas nos termos do art. 17, as vagas remanescentes poderão ser revertidas para a ampla concorrência.

§ 2º O Programa poderá ter processo seletivo destinando vagas a outras instituições nacionais ou internacionais, por meio de acordos de cooperação ou destinada às políticas de ações afirmativas coordenadas ou não pela UFRN.

Sessão III Dos Processos Seletivos

Art. 18. Os processos seletivos para os cursos de mestrado e doutorado ocorrerão por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), obedecendo ao edital disponibilizado após aprovação do Colegiado e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, o qual deverá conter:

- I - documentos exigidos para inscrição a serem anexados eletronicamente pelos candidatos;
- II - número total de vagas, especificando as vagas previstas no art. 17;
- III - procedimentos do processo seletivo, incluindo etapas e critérios de avaliação, calendário, com os respectivos locais e data;
- IV - previsão de recurso à comissão de seleção por parte dos candidatos em cada etapa do processo; e
- V - critérios de eliminação e classificação dos candidatos.

§ 1º Somente após a homologação do resultado do processo seletivo pelo colegiado do programa, cabe pedido de reconsideração ao colegiado e, posteriormente, recurso à Comissão de Pós-graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação como última instância deliberativa.

Anexo da Resolução nº 117/2023-CONSEPE, de 26 de setembro de 2023.

§ 2º Em casos excepcionais, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação poderá autorizar a realização de processos seletivos sob a responsabilidade da Comperve/UFRN ou outra instituição.

Art. 19. Os procedimentos para heteroidentificação e demais documentos e procedimentos para as vagas de ações afirmativas e da inclusão e acessibilidade seguirão resolução específica da UFRN e explicitados nos editais do processo seletivo.

Sessão IV Da Estrutura Curricular e Componentes Curriculares

Art. 20. O curso de mestrado do PPGECM terá a duração mínima de 18 (dezoito) meses e no máximo de 24 (vinte e quatro) meses e o curso de doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º Excepcionalmente, poderá haver prorrogação do prazo máximo de conclusão do curso, de até 06 (seis) meses para o mestrado e até 12 (doze) meses para o doutorado, seguindo critérios e procedimentos estabelecidos em resolução específica do PPGECM.

§ 2º No caso de doença que inabilite o aluno de continuar no curso, o pedido de prorrogação deve incluir laudo médico homologado pela junta médica da UFRN.

§ 3º A resolução de que trata o § 1º deste art. deve seguir normas internas da UFRN, e considerar como prerrogativa de prorrogação a solicitação justificada do discente com anuência do professor orientador.

Art. 21. No caso de parto ocorrido durante o prazo regulamentar do curso, ou de adoção de criança com menos de um ano, formalmente comunicado à coordenação e mediante comprovação, a/o discente terá prorrogado o prazo máximo de duração do curso por até 4 (quatro) meses, além do prazo de prorrogação previsto no art. 20.

Art. 22. A estrutura curricular será composta por componentes curriculares obrigatórios e optativos, previstos no Projeto Curricular dos Cursos de Mestrado e Doutorado do PPGECM.

§ 1º Os componentes curriculares se apresentam na forma de disciplinas, módulos e atividades acadêmicas, conforme estabelece a Resolução nº 008/2022 – PPG/UFRN.

§ 2º O Projeto Curricular de que trata o caput deste artigo deve ser definido pelo Colegiado, considerando o objetivo do curso e os requisitos mínimos estabelecidos neste regimento.

§ 3º É admitido o uso de outro idioma nos componentes curriculares do mestrado ou doutorado.

Art. 23. São requisitos mínimos para concluir o curso de mestrado do PPGECM:

I – 180 horas em componentes curriculares obrigatórios e atividades (seminário, qualificação e defesa);

II – 60 horas em componentes curriculares optativos;

III – proficiência em um idioma estrangeiro.

Art. 24. Os componentes curriculares do curso de doutorado da PPGECM correspondem a:

Anexo da Resolução nº 117/2023-CONSEPE, de 26 de setembro de 2023.

I – 360 horas em componentes curriculares obrigatórios e atividades (seminário, qualificação e defesa);

II – 60 horas em componentes curriculares optativos;

III – proficiência em dois idiomas estrangeiros, sendo um em inglês.

Art. 25. A composição detalhada da estrutura curricular é objeto de legislação específica e discorre sobre todos os componentes curriculares do Curso de Mestrado e do Doutorado em Ensino de Ciências e Matemática.

Parágrafo único. Não será contabilizada carga horária nos casos das atividades: defesa/elaboração de dissertação ou tese, exame de proficiência e qualificação, seminário doutoral e apresentação de projeto de pesquisa.

Art. 26. Será exigida aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira, sendo um idioma para o mestrado e dois para o doutorado, dos quais, obrigatoriamente, um exame em língua inglesa.

§ 1º O exame de proficiência deverá ser realizado antes do exame de qualificação, em qualquer instituição pública, reconhecida pela UFRN.

§ 2º Serão aceitas proficiências dos idiomas inglês, espanhol ou francês, sendo aprovados com conceito mínimo de 6,0 (seis) pontos ou conceito Regular.

Seção V Da Avaliação

Art. 27. A avaliação de desempenho do discente em cada componente do tipo disciplina ou módulo deverá incluir pelo menos um documento escrito e será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

I – A (Muito Bom);

II – B (Bom);

III – C (Regular);

IV – D (Insuficiente);

V – E (Reprovado por faltas).

§ 1º Para cálculo do coeficiente de rendimento (CR), serão considerados os conceitos A, B, C, D e E, convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos (N_i): 5, 4, 3, 2 e 1 e aplicados à fórmula abaixo, sendo C_i o número de horas do componente i:

$$CR = \frac{\sum (N_i \times C_i)}{\sum C_i}$$

§ 2º Será considerado aprovado no componente o discente que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e conceito igual ou superior a "C".

§ 3º O registro do cumprimento de componentes do tipo atividade será realizado sem a atribuição de conceito, indicando apenas a situação de aprovação ou reprovação e a carga horária, quando pertinente.

Sessão VI Da Matrícula e Aproveitamento de Componentes Curriculares

Anexo da Resolução nº 117/2023-CONSEPE, de 26 de setembro de 2023.

Art. 28. A matrícula no curso de mestrado ou doutorado da PPGECCM é aberta aos portadores de diploma de nível superior que forem aprovados no processo seletivo, cujos critérios são estabelecidos em editais públicos divulgados.

Art. 29. O discente deverá solicitar matrícula em componentes curriculares, a ser deferida pelo orientador ou coordenador do programa, nos prazos definidos pelo calendário acadêmico do programa.

Parágrafo único. É permitida a matrícula em cursos de mestrado e doutorado do PPGECCM sem a prestação de processo seletivo aos discentes em mobilidade pertencentes a instituições nacionais ou estrangeiras desde que amparados por acordos celebrados entre a UFRN e essas instituições, ou legislação específica aprovado pelo Colegiado.

Art. 30. A coordenação, com aprovação do colegiado, poderá deferir o aproveitamento de carga horária de componente curricular ou de carga horária mediante incorporação de componentes curriculares cursados no Brasil ou no Exterior em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* devidamente autorizados da seguinte forma:

I – o aproveitamento de até 03 (três) componentes curriculares, cursados seja no PPGECCM ou em outras instituições nacionais ou estrangeiras; e

II – a incorporação de carga horária de 01 (um) estágio à docência ou conforme resolução específica;

III – o aproveitamento do exame de proficiência em idioma estrangeiro com aprovação de menos de 5 anos.

§ 1º Para efeitos de aproveitamento de exame de proficiência em língua estrangeira, o discente deverá encaminhar, por e-mail ou entregar cópia do comprovante do exame na secretaria do PPGECCM e solicitar o aproveitamento.

§ 2º Para efeitos de aproveitamento de componentes curriculares, serão consideradas a carga horária, instituição, nome da disciplina e o período, em que o discente deverá encaminhar, por e-mail o formulário com a solicitação de aproveitamento, a ementa e o conceito final ou documento comprobatório da aprovação no componente curricular.

Sessão VII Do Trancamento

Art. 31. O discente poderá solicitar trancamento de matrícula de um ou mais componentes curriculares desde que ainda não tenha transcorrido metade da carga horária total prevista para o respectivo componente e com a concordância do seu orientador.

Parágrafo único. O trancamento de todos os componentes curriculares em que o discente estiver matriculado será considerado desligamento do programa, salvo em casos previstos neste regimento.

Art. 32. No caso de doença que o inabilite de continuar no curso, formalmente comunicada à coordenação e devidamente comprovada por laudo médico homologado pela junta médica da UFRN, o discente terá o direito a:

I - solicitar, excepcionalmente, o trancamento dos componentes curriculares em curso sem perda do vínculo com o programa;

Anexo da Resolução nº 117/2023-CONSEPE, de 26 de setembro de 2023.

II - solicitar prorrogação administrativa do prazo máximo do curso, nos termos do § 1º do Art. 20 deste regimento;

III - solicitar durante o prazo regulamentar do curso o cancelamento de sua matrícula, sendo facultado o seu reingresso, conforme resolução específica do PPGECM.

§ 1º Não serão aceitas solicitações excepcionais de trancamento após a consolidação dos componentes curriculares.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos I, II e III, o discente terá sua bolsa de estudos cancelada.

Seção VIII Da Docência Assistida

Art. 33. A docência assistida é regulamentada através de resolução específica e desenvolvida no âmbito do Programa de Assistência à Docência na Graduação – PADG cujos objetivos são:

I - contribuir com a formação para a docência de estudantes de Pós-Graduação em nível de mestrado e doutorado por meio de atividades acadêmicas na Graduação;

II - contribuir para a melhoria da qualidade de ensino nos cursos de Graduação; e

III - contribuir para a articulação entre Graduação e Pós-Graduação.

Art. 34. O Programa de Assistência à Docência na Graduação – PADG inclui o cumprimento curricular didático-pedagógico e estágio à docência em componente curricular da graduação.

Parágrafo único. Entende-se por estágio à docência a atuação do discente de pós-graduação em atividades acadêmicas na graduação sob a supervisão direta de professor do quadro efetivo da UFRN como parte do processo de formação de mestres e doutores para a docência.

Art. 35. O Programa de Assistência à Docência na Graduação – PADG é obrigatório aos discentes com bolsas de Demanda Social da CAPES ou concedidas pela UFRN ou outras agências que estabeleçam a exigência de estágio à docência.

Parágrafo único. Exige-se a atuação em estágio docência pelo período mínimo de 1 (um) semestre letivo para estudante de curso de mestrado e 2 (dois) semestres letivos para estudante de curso de doutorado.

Seção VIII Do Corpo Docente

Art. 36. A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão do PPGECM é da responsabilidade do seu corpo docente, composto por:

I – docentes permanentes: aqueles que possuem vínculo funcional com a UFRN, devidamente credenciados como orientadores(as) e desenvolvem atividades de ensino e pesquisa no programa;

II – docentes visitantes: aqueles que possuem vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, podendo ser orientadores e participar de atividades de extensão, ou ainda pesquisadores com bolsa concedida para esse fim pela própria instituição ou agência de fomento ou contrato com a UFRN que contemple este vínculo; e

Anexo da Resolução nº 117/2023-CONSEPE, de 26 de setembro de 2023.

III – docentes colaboradores: aqueles que não se enquadram nas demais categorias, mas participam de forma sistemática dos projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de alunos, independente de possuírem vínculo com a UFRN.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, podem ser enquadrados como docentes permanentes:

I - bolsistas de agências de fomento em modalidades de fixação de docentes/pesquisadores;

II - professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;

III - professores ou pesquisadores de outras instituições que tenham sido cedidos para tal, por acordo formal, desde que atendam aos critérios de credenciamento estabelecidos pelo colegiado do programa.

Art. 37. Durante toda sua formação, o discente será supervisionado por um(a) professor(a)-orientador(a), o(a) qual poderá ser substituíd(a)o, caso seja do interesse de uma das partes.

§ 1º A substituição do orientador ou orientadora requer homologação pelo colegiado do programa, que deve deliberar acerca da pertinência do projeto de dissertação ou tese a ser executado.

§ 2º Considerada a natureza da dissertação ou tese, o orientador e orientadora, em comum acordo com o discente, poderá indicar um coorientador, com a aprovação do colegiado do programa.

§ 3º Em caso de descredenciamento da professora ou do professor orientador, este poderá manter a orientação dos discentes sob sua responsabilidade até a conclusão e defesa do trabalho.

Art. 38. Compete ao(a) professor(a) orientador(a) e ao coorientador(a), se houver:

I – supervisionar o discente na organização do seu plano de curso e assisti-lo em sua formação;

II – propor ao discente, se necessário, a realização de atividades acadêmicas adicionais;

III – assistir ao discente no desenvolvimento do seu projeto de pesquisa, na elaboração da dissertação ou tese e produção intelectual decorrente; e

IV – analisar e deferir os pedidos de inscrição em componentes curriculares, submetidos pelo discente.

Art. 39. Pelo menos a cada início de quadriênio de avaliação da CAPES, o programa realizará o credenciamento do corpo docente com base nos critérios referentes à participação nas atividades do programa e na produção acadêmica, estabelecidos no documento de área.

Art. 40. O credenciamento ou credenciamento de novos docentes deverá ser homologado pela Comissão de Pós-Graduação, que deverá observar, além do atendimento ao edital, a ocorrência de superposição de docentes permanentes com outros programas de Pós-Graduação.

§ 1º Os docentes permanentes devem atender aos critérios de desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação; participar de projetos de pesquisa junto ao Programa; apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual; desenvolver atividades de orientação.

Seção IX Do Corpo Discente

Art. 41. O corpo discente é constituído pelos alunos regulares, especiais e em mobilidade.

Anexo da Resolução nº 117/2023-CONSEPE, de 26 de setembro de 2023.

§ 1º São alunos regulares os matriculados no PPGECM, observados os requisitos previstos nesta Resolução.

§ 2º São alunos especiais os portadores de diploma de nível superior matriculados em componentes curriculares isolados nos cursos do PPGECM de acordo com edital específico.

§ 3º A mudança de categoria de aluno especial para regular não implica, necessariamente, no aproveitamento dos estudos realizados e concluídos nos componentes curriculares referidos no parágrafo anterior, sendo a matéria analisada pela coordenação do PPGECM.

§ 4º A matrícula em componentes curriculares na qualidade de aluno especial não assegura direito à obtenção de diploma de pós-graduação.

§ 5º Poderão ser cursadas (como) pelo aluno especial, no máximo 02 (dois) componentes curriculares em até 02 (dois) períodos letivos.

Art. 42. O corpo discente tem representação no colegiado do programa, com direito a voz e a voto, na forma definida pelo Regimento da UFRN.

Seção X Da dissertação ou tese

Art. 43. Para apresentação da dissertação ou tese, o(a) discente deve ter cumprido todos os componentes curriculares obrigatórios e integralizado a carga horária mínima exigida no regimento do programa com coeficiente de rendimento mínimo (CR) de 4 (quatro).

Art. 44. O Exame de Qualificação de dissertação ou de tese deverá ser requerido pelo discente após integralização dos créditos exigidos pelo Programa, seguidos de aprovação no exame de proficiência em idioma estrangeiro.

§ 1º A comissão examinadora da qualificação de dissertação será composta por, pelo menos, dois (02) examinadores, todos portando no mínimo o título de Doutor, além do orientador e um suplente e deve ser realizado até o 18º (décimo oitavo) mês do curso.

§ 2º A comissão examinadora da qualificação de tese será composta por, pelo menos, 03 (três) examinadores todos portando no mínimo o título de Doutor, além do orientador e um suplente, e deve ser realizado até 36º (trigésimo sexto) mês do curso.

§ 3º A comissão examinadora de defesa de dissertação será composta por, pelo menos, 02 (dois) examinadores, sendo no mínimo um externo a UFRN, todos portando no mínimo o título de Doutor, além do orientador e um suplente.

§ 4º A comissão examinadora de defesa de tese será composta por 4 examinadores, sendo no mínimo 02 (dois) externos à UFRN, todos portando no mínimo o título de Doutor, além do orientador e dois suplentes, sendo pelo menos, um externo à instituição.

§ 5º O resultado dos exames será de aprovação ou reprovação.

Anexo da Resolução nº 117/2023-CONSEPE, de 26 de setembro de 2023.

Parágrafo único. No caso de reprovação no exame de qualificação de dissertação, será permitida apenas 1 (uma) repetição do exame, num prazo nunca superior a 60 (sessenta) dias para o mestrado e 120 (cento e vinte) dias para o doutorado.

Art. 45. O material a ser examinado deverá ser encaminhado aos membros da banca examinadora no prazo mínimo de 20 dias antes da data da realização do exame.

Parágrafo único. O texto apresentado para o exame de qualificação da dissertação ou tese deverá apresentar avanço do estudo com resultados parciais da pesquisa em andamento, além de cronograma informando as etapas necessárias para a conclusão.

Art. 46. As bancas examinadoras podem ser realizadas por meio de vídeo conferência, desde que sejam atividades síncronas, públicas e devidamente registradas em ata.

§ 1º Excepcionalmente, existindo um coorientador indicado nos termos deste Regulamento, este poderá substituir o orientador, na Banca Examinadora.

Art. 47. A dissertação ou tese deve demonstrar o domínio do tema escolhido, capacidade de pesquisa e sistematização do conhecimento e oferecer contribuição original e significativa à área de estudo em que for desenvolvida.

Art. 48. Havendo aprovação da dissertação ou tese condicionada à reformulação e constando da ata de defesa a referida exigência, o discente aprovado terá 30 (trinta) dias para realizá-la e iniciar o processo de depósito do texto final, conforme resolução interna pelo SIGAA.

§ 1º No caso de reprovação do exame de defesa de tese o(a) pós-graduando (mestrado ou doutorado) será desligado do PPGECM.

Seção XI Critérios de Desligamento

Art. 49. O discente será desligado do programa nas seguintes situações:

I – quando tiver 02 (duas) reprovações em componentes curriculares (disciplinas, módulos, atividades ou exame de qualificação);

II – em caso de reprovação na reapresentação do exame de qualificação

III – em caso de reprovação da defesa da dissertação ou tese;

IV – quando exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado, conforme definidos neste regimento;

V – quando for verificada a ocorrência de plágio ou % de autoplágio conforme disposto na legislação específica;

VI - quando trancar todos os componentes curriculares do semestre letivo, exceto no caso previsto no art. 21;

VII – por decisão do colegiado, ouvido o(a) orientador(a), nos casos previstos no regimento do programa.

CAPÍTULO V DA MOBILIDADE DISCENTES

Anexo da Resolução nº 117/2023-CONSEPE, de 26 de setembro de 2023.

Art. 50. É permitido o ingresso nos cursos de mestrado e doutorado do PPGECCM aos discentes em mobilidade pertencentes a instituições estrangeiras e brasileiras desde que amparados por acordos celebrados entre a UFRN e essas instituições ou por legislação específica aprovado pelo Colegiado.

Art. 51. A cotutela consiste na orientação conjunta de discente por orientadores vinculados à UFRN ou instituição nacional ou estrangeira, mediante aprovação do Colegiado e de acordo com a legislação vigente na UFRN.

§ 1º A cotutela não consiste em credenciamento do(a) pesquisador(a) no PPGECCM.

Art. 52. As atividades acadêmicas desenvolvidas pelos discentes da UFRN em mobilidade nacional ou internacional, mediante estágio sanduíche, serão aproveitadas nos termos deste regimento e da forma prevista no plano de trabalho previamente aprovado pela coordenação do programa.

CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 53. O pós-doutorado no PPGECCM tem como objetivo melhorar o nível de excelência da educação em ciências e matemática da instituição, sendo destinado a portadores do título de doutor, não integrantes do quadro de pessoal da UFRN, que tenham condições de assumir, em tempo integral, as suas atividades junto ao programa de Pós-Graduação ao qual ficarão vinculados.

Parágrafo único. De acordo com o previsto no plano de trabalho aprovado, os Pós- doutorandos poderão, além das atividades de pesquisa, desenvolver as seguintes atividades:

- I - atuação em componentes curriculares de graduação e pós-graduação;
- II - organização de seminários;
- III - orientação; e
- IV - atividades de extensão.

Art. 54. Os candidatos a pós-doutorado poderão ser selecionados por meio de editais específicos de acordo com a disponibilidade de bolsas de agências de fomento e as respectivas normas.

Art. 55. A solicitação de pesquisadores(as) vinculados(as) a outras instituições, nacionais ou estrangeiras, para a realização de estágio pós-doutoral no PPGECCM sem atribuição de bolsa ou com financiamento da instituição de origem deverá ser avaliada pelo colegiado com base em projeto de pesquisa e plano de trabalho submetido pelo candidato.

Art. 56. O estágio de pós-doutorado será supervisionado por docente efetivo da UFRN pertencente ao quadro permanente do programa que receberá o pesquisador.

Art. 57. Os pós-doutorandos serão registrados no sistema oficial de registro e controle acadêmico em categoria específica.

§ 1º Ao final do estágio de pós-doutorado, o estagiário deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas ao programa de pós-graduação.

§ 2º Cabe à coordenação do programa de Pós-Graduação emitir declaração comprovando a realização do estágio de pós-doutorado.

Anexo da Resolução nº 117/2023-CONSEPE, de 26 de setembro de 2023.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 58. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGECM e pela comissão de Pós-Graduação da PPG/UFRN, de acordo com as suas atribuições estatutárias e regimentais.

Art. 59. Nos casos em que este regimento estiver em conflito com o Regulamento Geral de Pós-Graduação, terá validade o disposto no regulamento geral de Pós-Graduação da UFRN.

Art. 60. Fica revogado o Anexo da Resolução nº 095/2014 - CONSEPE, de 03 de junho de 2014.

Art. 61. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias competentes da UFRN.



RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 117/2023 - CONSEPE (11.32.09.02)
(Nº do Documento: 117)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 19/10/2023 14:06)

TABATTA CRISTINE CHAVES DE LIMA

AUXILIAR EM ADMINISTRACAO

GAB (11.32)

Matrícula: ###353#8

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrn.br/documentos/> informando seu número: **117**, ano: **2023**, tipo:
RESOLUÇÃO DELIBERATIVA, data de emissão: **19/10/2023** e o código de verificação: **b110b2b2d9**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

DESPACHO Nº 264/2023 - CONSEPE (11.32.09.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Natal-RN, 19 de outubro de 2023.

DESPACHO

Após deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, efetuada através da Resolução Deliberativa nº 117/2023-CONSEPE, de 26 de setembro de 2023, cópia em anexo, encaminhe-se o presente processo à Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PPG para os demais trâmites procedimentais.

(Assinado digitalmente em 19/10/2023 14:06)

TABATTA CRISTINE CHAVES DE LIMA

AUXILIAR EM ADMINISTRACAO

GAB (11.32)

Matrícula: ###353#8

Processo Associado: 23077.101679/2023-60

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrn.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **264**, ano: **2023**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **19/10/2023** e o código de verificação: **586e173c97**